

Regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir

**Portaria n.º 331-E/2021
de 31 de dezembro**

Artigo 23.º – Entrada em vigor e produção de efeitos

1 -

2 - A contribuição sobre as embalagens de utilização única aplica-se a partir de 1 de julho de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico, e a partir de 1 de janeiro de 2024, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

(Redação dada pela Portaria n.º 270/2023, de 29 de agosto)

3 -